

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**

**TEXTO COMPILADO**

**PORTARIA TJ/VICE-PRESIDÊNCIA, 2 nº 4/2015**

**Consolida e disciplina as situações procedimentais que menciona no âmbito do Departamento de Autuação e Distribuição Criminal da Segunda Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.**

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
PORTARIA 2VP Nº 04/2015

Consolida e disciplina as situações procedimentais que menciona no âmbito do Departamento de Autuação e Distribuição Criminal da Segunda Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

A SEGUNDA VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargadora NILZA BITAR, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 19 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO a necessidade de otimização das rotinas de trabalho desta Vice-Presidência;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da eficiência da Administração Pública e da celeridade processual;

CONSIDERANDO a existência de recursos e ações originárias que, dada a matéria tratada, impõem um procedimento mais célere, com urgência em sua autuação e distribuição;
CONSIDERANDO as normas previstas no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em relação à distribuição de feitos;

CONSIDERANDO a existência de modificações supervenientes de dados de processos, mormente no que tange a seus personagens, por ordem dos e. Desembargadores Relatores, em situações não pertinentes a erro originário por parte do Departamento de Autuação e Distribuição Criminal;

CONSIDERANDO que, não se tratando de erro da unidade no lançamento dos dados, não lhe incumbe gerar novos Termos de Recebimento, Registro e Autuação e/ou Certidões de Prevenção;

CONSIDERANDO que, caso o Departamento gere novas peças, tal situação, por comando do próprio sistema de informática, é identificada como retificação por erro, muito embora, repise-se, não tenha havido erro;

CONSIDERANDO que, em virtude da certificação de qualidade ISO 9001:2008, a quantidade de erros deve ser estritamente controlada e a identificação de situações que não são erros como tal põem em risco a manutenção da certificação da unidade

CONSIDERANDO a norma contida no art. 7º e seus parágrafos do [Ato Normativo Conjunto nº 12](http://webfarm.tjrj.jus.br/biblioteca/index.asp?codigo_sophia=181951&integra=1), de 15 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO que, após o julgamento dos embargos infringentes interpostos, o Departamento precisa ser avisado para devolver às Câmaras Criminais o recurso originário, a fim de que seja providenciada a baixa à Vara de origem, fato que, muitas vezes, atrasa a prestação jurisdicional;

R E S O L V E:

Art. 1º. São considerados urgentes, para fins de prioridade na autuação e distribuição por parte do Departamento de Autuação e Distribuição Criminal (DECRI), os seguintes feitos:

I. ações de habeas corpus;
II. mandados de segurança;
III. medidas cautelares inominadas, com pedido de liminar;
IV. incidentes de correição parcial;
V. incidentes de desaforamento;
VI. incidentes de reclamação;
VII. agravos de instrumento da Lei n. 8.069/90;
VIII. agravos de instrumento, com pedido de atribuição de efeito suspensivo ou de liminar.
§ 1º. As distribuições dos feitos urgentes ocorrerão de segunda a sexta-feira, às 11h30min, 13h, 14h30min, 16h e 17h.
§ 2º. As distribuições dos feitos não urgentes acontecerão de segunda a sexta-feira às 15 horas.
§ 3º. Os feitos urgentes serão autuados e distribuídos obedecendo estritamente à ordem de entrada no DECRI, não sendo admitido
qualquer pedido de preferência.

Art. 2º. Serão objeto de redistribuição imediata apenas as ações de habeas corpus (art. 27, caput, do [Regimento Interno do Tribunal](http://webfarm.tjrj.jus.br/biblioteca/index.asp?codigo_sophia=139879&integra=1)), ou os recursos e ações originárias com pedido de liminar ou efeito suspensivo não apreciado por seu relator originário. Parágrafo único. Demais casos de redistribuição somente poderão ser feitos em consonância com o previsto no art. 27, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal.

Art. 3º. Nos Embargos de Declaração, sendo vencido o relator originário do feito e estando afastado em definitivo do Tribunal o Desembargador a quem se atribuiu a redação do acórdão baseado no voto condutor, mas não aquele, lavrará o acórdão o primeiro vogal que tiver votado de acordo com o redator do acórdão embargado e que tampouco esteja afastado em definitivo do Tribunal.

§ 1º. A ocorrência das hipóteses do presente artigo não implicará a redistribuição do feito, mas apenas a designação de novo redator para o acórdão, permanecendo o Relator originário na qualidade de vencido.

§ 2º. Não figuradas tais hipóteses, funcionará como redator do acórdão dos Embargos de Declaração um dos demais Desembargadores integrantes do órgão fracionário prevento, mediante redistribuição.

Art. 4º. Aplicam-se as normas do art. 29, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal, e do art. 3º desta Portaria, no que couber, para os casos do arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, ambos do [CPC](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5869.htm), bem como para as hipóteses de ordem de Tribunal Superior para rejulgamento de feitos.

Art. 5º. O DECRI procederá à retificação apenas dos dados originalmente inseridos de forma equivocada no sistema informatizado do Tribunal.

§ 1º. Eventuais atualizações de tais dados concernentes a substabelecimentos com ou sem reserva de poderes, renúncias de mandato, sucessões e/ou substituições processuais, assim como a inclusão e/ou exclusão de outras partes componentes da relação processual não são de incumbência do referido Departamento.

§ 2º. Tampouco é atribuição do Departamento a renumeração e ordenação de peças e/ou volumes em duplicidade de processo eletrônico que já tenha sido autuado e distribuído.

§ 3º. Feitos que se encontrem nas hipóteses dos parágrafos anteriores e que tenham sido remetidos ao DECRI serão devolvidos, de ordem, à Secretaria de órgão julgador remetente, para as providências pertinentes.

**\*** Art. 6º. **\*** Revogado pela [Portaria TJ/VICE-PRESIDÊNCIA, 2 nº 6](http://webfarm.tjrj.jus.br/biblioteca/index.asp?codigo_sophia=123392&integra=1), de 28/09/2015.

Art. 7º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 31 de julho de 2015
Desembargadora NILZA BITAR
Segunda Vice-Presidente

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.